



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.122 /2008.

Autoriza o Prefeito Municipal a se ausentar do Município, por prazo determinado, de acordo com o § 3º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS, autorizado pela Câmara Municipal de Macaé a se ausentar do Município, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, no período compreendido entre os dias 25 de outubro a 14 de novembro do ano em curso, para tratar de assuntos de interesses particulares.

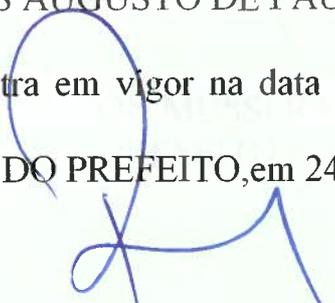
Art. 2º Caso retorne antes do período previsto, poderá o Prefeito Municipal reassumir suas funções institucionais, bastando comunicar à Câmara Municipal quanto ao retorno ao cargo.

Art. 3º No período em que o Prefeito Municipal estiver ausente do Município de Macaé assumirá interinamente o exercício do cargo de Prefeito o Vice-Prefeito Municipal Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAULA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2008.

Publicação:	<i>Ordens</i>
Ordem N.º	<i>1633</i>
<i>25/10/08</i> pág.	<i>09</i>
	
SERVIDOR	


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO